



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICA: 2103.01-2024-PE

Presente o Processo Administrativo nº 1303.01-2024, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICO 2103.01-2024-PE, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, concluir a fase lances, habilitação e declarar vencedor não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que não houve igualdade de oportunidades no certame ferindo assim o princípio da isonomia, impedindo assim o prosseguimento do certame por que como se encontra torna-se inviável a execução do objeto a contento.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

"A administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)

Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 71 "caput" da Lei nº 14.133/21, in verbis:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável);

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **ANULADO** o presente PREGÃO ELETRÔNICA: 2103.01-2024-PE.

Ao Pregoeiro, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 15 de maio de 2024.
FRANCISCO ORION
SOARES:20308817320
7320
Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável

Assinado digitalmente por FRANCISCO ORION SOARES:20308817320
Nº de Cert. Q-ICP-Brasil: 010406 SOLUTI
Módulo de Assinatura: Q-ICP-Brasil: 010406 SOLUTI
Certificado Digital: Q-ICP-Brasil: 010406 SOLUTI
FRANCISCO ORION SOARES:20308817320
Assinado em 15/05/2024 às 14:20:17 (UTC-03:00)
Formato: PDF
Versão: 1.0